

000001



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro - 85.620-000 - Salgado Filho/ PR
CNPJ: 76.205.699/0001-98 Fone: (46) 3564-1202 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>



Usuário: Ana Carla Campos	Chave de Autenticação Digital: 1820-8334-893	Página: 1 / 1
----------------------------------	---	----------------------

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 761/2022
Emissão: 25/07/2022
Situação: Liberada

Órgão Orçam.:

Un. Orçam.:

Centro de custo:

Descrição: termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Despesas				Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Despesa	Fonte de recurso				
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	29522 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho - PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	115.329,00000	115.329,00
Total geral (R\$)					115.329,00

SECRETARIA SOLICITANTE



**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL** 000002

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

Ofício: nº 021/2022.

Salgado Filho, 01 de junho de 2022.

Ilmo Excelentíssimo Senhor

VOLMAR DUARTE

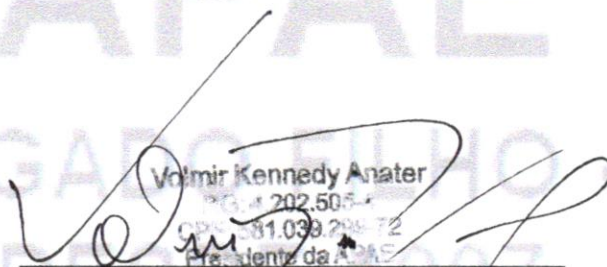
Prefeito do Município de Salgado Filho – PR.

Excelentíssimo,

A **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho**, inscrita no CNPJ 02.375.023/0001-06, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 900, representada legalmente pelo **Presidente Sr. Volmir Kennedy Anater**, CPF 581.039.299-72, residente Avenida Hermínio Felippi, nº 698 no município de Salgado Filho, **Mantenedora da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial**, vem através deste atenciosamente solicitar um **Termo de Fomento** (Sistema Único de Saúde – SUS) firmado entre Organização de Sociedade Civil – APAE de Salgado Filho e Administração Pública – Prefeitura Municipal de Salgado Filho no valor de **R\$ 115.329,00 (Cento e quinze mil, trezentos e vinte nove reais)**, junto a essa Autarquia para Atendimento Média e Alta Complexidade – MAC.

Na certeza que contarei com a sensibilização de Vossa Excelência no que ora reivindico, aproveito para agradecer e desde já renovar protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Volmir Kennedy Anater
RG 4.202.505-4
CPF 581.039.299-72
Presidente da APAE

VOLMIR KENNEDY ANATER

PRESIDENTE DA APAE

CPF: 581.039.299-72

RG 4.202.505-4

02.375.023/0001-06
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO**
Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná



ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Foi o poder executivo autorizado a firmar termo de fomento (convênio) e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde pelo Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR / APAE de Salgado Filho, por meio da Lei nº 41 de 29 de junho de 2022, ao qual preconiza o seguinte:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2022 a junho de 2023 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o valor de R\$ 115.329,00 (cento e quinze mil, trezentos e vinte e nove reais), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 3494.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE”.

02.375.023/0001-06

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO**

Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Aneter
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

000004



**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

2.2 Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.3 A APAE é uma instituição sem fins lucrativos, que garante a execução de políticas sociais, através de um espaço destinado ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual), em situação de risco social, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, no seguinte termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

02.375.023/0001-06
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO**
Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná

2.4 São de domínio público e relevância os serviços prestados pela APAE no município de Salgado Filho – PR, tratando-se exclusivamente do único órgão de atendimento e auxílio aos portadores de deficiência, os quais apresentam uma grande maioria de pessoas das camadas

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante à participação do município e outros poderes públicos.

2.5 Pode-se afirmar, que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.

2.6 Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 58 alunos / pacientes. A escola também oferece serviços em contra turno escolar, ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os paciente/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento e que todas as atividades, atendimento e refeições são gratuitos, ao qual o aluno/paciente não tem gasto algum.

2.7 A escola/instituição tem como principal função, oferecer ao aluno/paciente condições que auxiliam com as necessidades como um todo procurando atender-las nas áreas: Educacional, Saúde e Assistência Social, conciliando todas as áreas a fim de obter o pleno desenvolvimento do educando, melhorando sua qualidade de vida e de seus familiares.

2.8 Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, no seguintes termos:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

Valmir Kennedy Anstör
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

02.375.023/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO
Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná



APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

02.375.023/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO
Av. Presidente Dutra, 900
Centro CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná

Vclmir Kennedy Anator
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.289-72
Presidente da APAE



APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2.9 Com objetivo de manter com o educando/paciente da Escola Renascer / APAE de Salgado Filho, um desenvolvimento do saber científico, das funções motoras cognitivas, gerando uma melhoria na qualidade de ensino e de vida dos alunos excepcionais, com intuito de inserir os alunos nas discussões a cerca do aprendizado, a inclusão do deficiente intelectual e múltiplo na meio social e possibilitando uma possível entrada no mundo do trabalho.

2.10 Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência, bem como, pelo fato notório de ser a **ÚNICA** Organização da Sociedade Civil – OSC dentro do território municipal que oferece atendimento educacional, saúde, assistência e atividades esportivas para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual).

”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista

02.375.023/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO
Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná

Volmir Kennedy Anator
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

02.375.023/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO

Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná

no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

2.11 No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento publico aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com instituição que oferece atendimento exclusivo para pessoas com necessidade especiais.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QT	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	PARCELA	01	R\$ 115.329,00	R\$ 115.329,00
TOTAL					R\$ 115.329,00

4. VIGÊNCIA DO TERMO:

4.1 A vigência do Termo de Fomento (convênio) será até a data de 30 de junho de 2023.

5. DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO:

5.1 O valor a ser repassado será através da Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Ministério da Saúde, sendo aprovado pelo Camará Municipal de Salgado Filho pela Lei nº 41 de 29 de junho de 2022, ao qual o recurso é oriundo da fonte Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 115.329,00 (Cento e quinze mil, trezentos e vinte nove reais) a ser empenhado na funcional

Volmir Kennedy Anator
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE



**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

programática 10.302.0008.2.024, no elemento da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 3494.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUCAÇÃO DO CONVÊNIO

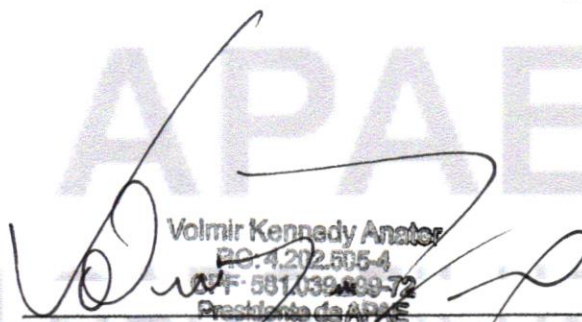
6.1 A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pelo concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A Entidade deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

Salgado Filho, 04 de julho de 2022.


Volmir Kennedy Anater
PO: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

VOLMIR KENNEDY ANATER

PRESIDENTE DA APAE DE SALGADO FILHO – PR

CPF: 581.039.299-72

02.375.023/0001-06
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO**
Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná



APAE

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

**PLANO DE TRABALHO APAE DE SALGADO FILHO
RECURSO MAC**

1- DADO CADASTRAL

Colaborador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho.				CNPJ 02.375.023/0001-06
Endereço Avenida Presidente Dutra, nº 900.				Bairro Centro
Cidade Salgado Filho	UF PR	CEP 85.620-000	Telefone (46) 3564-1020	Inscrição no CMAS 004/2011
Conta corrente 69.363-4		Banco 001-BB	Agência 0616-5	Inscrição Estadual ISENTA
Nome do Responsável VOLMIR KENNEDY ANATER				CPF 581.039.299-72
C.I./Órgão Exp. 4.202.505-4 / SSP – PR		Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Avenida Hermínio Felippi, nº 698.		Bairro Centro	Cidade S. Filho	CEP 85.620-000
				Telefone (46) 98400-7180

2 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO – APAE.	Período de Execução	
	Início 01/07/2022	Termino 30/06/2023

2.1 IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO

Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO visando às ações de promover atendimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) para com as pessoas com

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

02.375.023/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO
Av. Presidente Dutra, 900

**APAE**

**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

deficiência – Assistência ao portador de deficiência e necessidade especiais, executando procedimentos de Terapias Ocupacionais, Fisioterapias, Psicologias, Serviço Social, Fonoaudiologia e Médicos Especialistas.

2.2 JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

1 - A necessidade de assegurar a proteção das pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, bem como efetuar assistência ao mesmo de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia visando à melhoria em sua qualidade de vida e bem estar.

2 – Em reconhecimento às necessidades de atender pessoas com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de ter o acesso a um procedimento de qualidade com profissionais capacitados da Saúde, para seu melhor desenvolvimento social, motor, psicológico e entre outros.

3 - METAS

Realização de atendimentos / procedimentos prestados aos portadores de necessidades especiais da APAE de Salgado Filho.

4 – ETAPAS / FASES

ETAPA/FASE	DATA DE INICIO	DATA FIM	VALOR PREVISTO
Atendimento/Procedimentos com Profissionais de Terapias Ocupacionais, Fisioterapias, Psicologias, Serviço Social, Fonoaudiologia e Médicos Especialistas.	01/07/2022	30/06/2023	R\$ 115.329,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ ANO REFERENCIA	VALOR REPASSE ÚNICO	APORTE CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
07/2022	R\$ 115.329,00	R\$ 0,00	R\$ 115.329,00
TOTAL	RS 115.329,00	RS 0,00	RS 115.329,00

Volmir Kennedy Anater
RG: 4.202.505-4
CPF: 581.039.299-72
Presidente da APAE

02.375.023/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO
Av. Presidente Dutra, 900



APAE

000012
**ESCOLA RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 02.375.023/0001-06 – E-mail: apaedesalgadofilho@gmail.com

Av. Presidente Dutra, 900 – Fone: (46) 3564-1020 – 85620-000 – SALGADO FILHO - PR

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO		
CODIGO DA DESPESA	RUBRICA	VALOR
3.3.90.39.50.30	Serviços e procedimentos em saúde Média e Alta Complexidade (MAC) (Terapias Ocupacionais, Fisioterapias, Psicologias, Serviço Social, Fonoaudiologia e Médicos Especialistas.).	R\$ 115.329,00
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO		R\$ 115.329,00

7 – DECLARAÇÃO

Declaro, como representante da Entidade para fins do objeto do Termo de Fomento, junto ao Município de Salgado Filho-PR, para efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual e municipal.

Salgado Filho, 04 de julho de 2022.

Volmir Kennedy Anater

RG: 2202.505-4

CPF: 581.039.299-72

Presidente da APAE

Volmir Kennedy Anater

Presidente da Apae de Salgado Filho

CPF: 581.039.299-72

02.375.023/0001-06
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
DE SALGADO FILHO**
Av. Presidente Dutra, 900
Centro - CEP 85620-000
Salgado Filho - Paraná

8 – DECLARAÇÃO

Declaro, para fins junto ao Município de Salgado Filho-PR, para efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município, órgão ou entidade da administração pública municipal, que impeça a aplicação de recursos financeiros, oriundos das dotações consignadas neste convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Salgado Filho, 04 de julho de 2022.

Volmar Duarte

Prefeito Municipal

000013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 41/2022

LEI Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS / Fonte Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2022 a junho de 2023 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o valor de R\$ 115.329,00 (cento e quinze mil, trezentos e vinte e nove reais), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 3494.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério da Saúde-SUS, através da Ação Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, creditado ao Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Convenente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,

Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de

000014

irregularidade de natureza grave,
Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês subsequente do término da celebração do Termo de Fomento.
Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 29 de junho de 2022.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Andre Hendges
Código Identificador:ED009FFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2022. Edição 2551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699-0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para integrarem a
Comissão Permanente de Licitações.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores:

- I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão;
- II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão;
- III – Alcir Ortigara, Membro Titular;
- IV – Daiara Bruna da Silva Rosa, Membro Suplente.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 139 de 26 de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022.

Publique-se


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE.

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores:

I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão;

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Daiara Bruna da Silva Rosa, Membro Suplente.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 139 de 26 de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022.

Publique-se

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Carla Campos

Código Identificador:A8FFC146

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2022. Edição 2529

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000017

Prefeitura Municipal de Salgado Filho
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
76.205.699/0001-98 (48) 3564-1202
http://www.salgadofilho.pr.gov.br

Dispensa por Justificativa 08/2022
Processo Administrativo Dispensa por Justificativa 000000022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito VOLMAR DUARTE, na qualidade de autoridade competente para assinatura em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2022 e em face das condições, cláusulas, ofertas, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a vista do processo administrativo expedido pelo comitê de licitação e no ato da proposta (de sua equipe de apoio), resolve:
DI - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
Licitação nº: 54/2022
DI - Modalidade: Dispensa por Justificativa
DI - Data Homologação: 26/05/2022
DI - Objeto: contratação de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE FÁBRICA PARA BARRIÇÃO INDUSTRIAL, para o Município de Salgado Filho/PR.
e) Fornecedor e Item declarados vencedores (na licitação):
5793 - VOLMIR BRUSTOLIN (Z1.111.116/0001-47)
Item: 1 Total R\$ 14.000,00
VOLMIR DUARTE - Prefeito - Salgado Filho, 26/05/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº: 03/2022 - Contrato Nº: 102/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratado: GILSON GONÇALVES DOS SANTOS MONTAFORMENTO
Valor: 3.096,96 (três mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Vigência: Início: 04/05/2022, Término: 04/05/2023
Licitação: PREÇÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2022
Recursos: Dotação:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DA SEC. EDUCAÇÃO.
Flor da Serra do Sul, 30 de Maio de 2022
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ribuna regional
Jornal
MELHORES EVENTOS DA REGIÃO I
PRESENTE NOS
(49) 3644-4181

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 54/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: AUTO MECANICA IVAL LTDA
Valor: R\$ 200.000,00 - Vigência: Início: 03/06/2022 - Término: 03/06/2023
Licitação: Pregão Nº: 41/2022 - Recursos: Dotação: 401 - 1 12002 15 452 10 2 31 0 339030
Material de Consumo - 249 - 1 8004 26 782 11 2 29 0 339030 Material de Consumo
345 - 1 10001 20 608 14 2 33 0 339030 Material de Consumo
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarca da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e mão de obra com base no desconto sobre a média de orçamentos de empresas do ramo em atendimento a secretaria de Administração.
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL, Salgado Filho, 18/05/2022.

Contrato Nº: 130/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada: BOEING & ROCHA LTDA
Valor: 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: Início: 30/05/2022 - Término: 26/05/2023
Licitação: PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 26/2022
Recursos: Dotação:
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso, integrado/informático de sistema WEB para gestão de assistência social pública, compreendendo a hospedagem em nuvem, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção para a Secretaria Municipal de Assis.
Flor da Serra do Sul, 30 de Maio de 2022
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2022
Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.
VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores: I - Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão; II - Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão; III - Alcir Ortigara, Membro Titular; IV - Daiana Bruha da Silva Rosa, Membro Suplente; Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação. Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 139 de 26 de abril de 2021.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022.
Publique-se. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal.

Contrato Nº: 131/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratado: JULIANO DE COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Valor: 63.251,19 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)
Vigência: Início: 30/05/2022 - Término: 29/05/2023
Licitação: PREÇÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2022
Recursos: Dotação:
Objeto: Aquisição de Óleo Diesel, conforme Convênio nº 57/2021, celebrado com o Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para execução do Projeto de Recuperação de Tráfego de Estradas Rurais.
Flor da Serra do Sul, 30 de Maio de 2022
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2022
Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições. RESOLVE: Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores: Ana Carla Campos, Pregoeira Titular; II - Sander Picini, Pregoeiro Suplente.
Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregores os seguintes servidores: I - Daiana Bruha da Silva Rosa, Membro Titular; II - Eliane Marcia Ruch - Membro Titular; III - Alcir Ortigara, Membro Titular; IV - Maicon André Hengies - Membro Suplente.
Art. 3º - O edital de cada prego indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão. § 1º Em cada prego a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes. § 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria. § 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.
Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022. Publique-se VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal.

EXPO SANTO 71 ANOS
02 A 06 NOVEMBRO
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

03 Nov 04 Nov 05 Nov 06 Nov

BRUNO & MARRONE ISRAEL & RODRIGO TE FELIPE IFO & RAPHAEL FERNANDO E JORGE CARA JERRY SMITH LEONARDO GUILLERME E BENITO

A Capital da fronteira te espera!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

O Município de Salgado Filho, torna público, que para realizar, no 08/06/2022, às 09:00 horas do dia 21 de junho de 2022, na Prefeitura Municipal, nº 101, em Salgado Filho - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de competição por preço global, tipo menor preço, das seguintes licitações:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Preço de estimativa (R\$)
Fábrica Viscosa Municipal	Recape em CEM 402	110 M ² M ²	180

A Pasta Técnica com o projeto de Edital e seus respectivos modelos, anexos e especificações, estará disponível no endereço: www.salgadofilho.pr.gov.br, no endereço eletrônico: www.salgadofilho.pr.gov.br, sob o endereço eletrônico: www.salgadofilho.pr.gov.br, e poderá ser consultada e baixada em qualquer dia útil, durante o horário de atendimento ao público, de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 08/06/2022 e 09/06/2022.
Salgado Filho, 30 de maio de 2022.
VOLMAR DUARTE.

COMBATA O MOSQUITO TODO DIA
a prevenção é a única arma contra o Dengue

Tribuna Regional

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação Exclusivo ME-EPP - Pregão Presencial nº 31/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aris, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitação, na modalidade - PREÇÃO PRESENCIAL, às 09:00 (nove) horas do dia 13 de Junho de 2022, objetivando a Registro de Preços para contratação de empresa especializada em animação musical para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura.
Flor da Serra do Sul, 30 de Maio de 2022. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal.

Inscrições até 22/06

6º FESTERÊ
Festival de Instrumentação Musical
Praça Lira de Campo 616

mais de R\$ **27 mil** em premiação

25/06 27/07 29/07 30/07

Campeão Erê

Confira o regulamento no site: www.campeoerê.sc.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrem a equipe de apoio.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores:

I – Ana Carla Campos, Pregoeira Titular;

II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Ficam designados, para integrem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:

I – Daiara Bruna da Silva Rosa, Membro Titular;

II – Eliane Marcia Ruch – Membro Titular

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Maicon André Hendges – Membro Suplente

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão

§ 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes,

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022.

Publique-se

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 155, DE 30 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores:

I – Ana Carla Campos, Pregoeira Titular;

II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:

I – Daiara Bruna da Silva Rosa, Membro Titular;

II – Eliane Marcia Ruch – Membro Titular

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Maicon André Hendges – Membro Suplente

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão

§ 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes,

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º

Fica revogada a Portaria nº 140 de 26 de abril de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2022.

Publique-se

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Carla Campos

Código Identificador:F88A6015

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2022. Edição 2529

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br

000021



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas a abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Inexigibilidade **08/2022**

Objeto da licitação: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	29522 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	115.329,00	115.329,00
Total Geral					115.329,00

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 30

Forma de Reajuste: NÃO HÁ

Local de Entrega: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

Salgado Filho-PR, 25 de julho de 2022

Gustavo Krause

GUSTAVO KRAUSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699-0001/94

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Território: Município de Salgado Filho

DECRETO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Salgado Filho-Pr.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Art. 15, inciso V e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos do Art. 12, inciso VIII e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 85/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o método a ser empregado para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral através de procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município de Salgado Filho, com o fim precípua de atender aos princípios basilares da administração pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

Art. 2º A pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo “Painel de Preços”, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;

II – Consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pelo Estado do Paraná, ou outra ferramenta equivalente ou que o substitua;

III – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

IV – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo.

V – Consulta no Banco de Preços Públicos;

VI – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VII – Consulta nas tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP e SICRO, no que couber;

VIII – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público efetivo, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra de Vinte e dois Juntos

§ 2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§ 3º Havido aquisição anterior pelo Município de Salgado Filho do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não disposto neste artigo, deverá ser justificada pelo responsável.

§ 5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Deverá o servidor responsável pela coleta de preços observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso VIII do artigo 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I - No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

II - No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III - No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Após 5 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - Decorrido o prazo de 10 dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-99

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terminal Virtual de Licitação

Art. 5º As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

II – No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I – Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pela coleta.

II – Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

III – Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º Compete, cumulativamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Chefe do Departamento de Compras, Secretário de Administração e ao Controle Interno deste Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada, observando-se os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas prevista neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 17 de janeiro de 2019.



HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 25 julho de 2022

De: Prefeito Municipal**Para:** Divisão de Contabilidade.

Procuradoria Jurídica

Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante a solicitação de compra expedida pela secretaria de administração e o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1- Emissão de Parecer Contábil indicando recurso de ordem orçamentária para garantir a despesa conforme mencionada existência pelo Departamento de Compras por meio da Solicitação de Abertura de Processo.
- 2- A elaboração de parecer pela Procuradoria Jurídica.
- 3- A abertura de Processo de Compra com a elaboração de Minuta de Edital e Contrato pela Comissão Permanente de Licitação se for o caso, após o Parecer do Procurador Jurídico.
- 4- Após, retorne o Processo para prosseguimento.

Cordialmente,

Volmar Duarte
Prefeito Municipal de Salgado Filho

000026



Prefeitura Municipal de Salgado Filho
 Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro
 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
 76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202
 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br http://www.salgadofilho.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. VOLMAR DUARTE, Prefeito do Município de Salgado Filho, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme especificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

226 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Inexigibilidade : **08/2022**

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Objeto da licitação: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	29522 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	115.329,00	115.329,00
Total Geral					115.329,00

Local de Entrega: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

Salgado Filho-PR, 25 de julho de 2022

Marcon André Hendges
Marcon André Hendges
 Contador
 CRC/PR 067744/O



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, VOLMAR DUARTE, Prefeito(a) de Salgado Filho, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diante do Parecer Contábil emitido pelo contador Sr. XXX CRC/PR XXX informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Licitatório abaixo especificado:

Inexigibilidade :08/2022

Data de emissão: 25/07/2022

Forma de julgamento: **Por item**

Tipo da licitação: **Menor preço**

Objeto da licitação: **Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	29522 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	115.329,00	115.329,00
Total Geral					115.329,00

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 30

Forma de Reajuste: NÃO HÁ

Local de Entrega: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

Salgado Filho-PR, 25 de julho de 2022


 VOLMAR DUARTE
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 92/2022

1. OBJETO:

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Volmar Duarte, torna público a Inexigibilidade nº 08/2022 para firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Constitui o objeto do presente, firmar termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	29522 - Transferência Voluntária de recurso financeiro para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salgado Filho – PR, de acordo com o Plano de aplicação Apresentado.	UN	1	115.329,00	115.329,00
Total Geral					115.329,00

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. **Considerando** que a referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como é declarada de utilidade pública através da Lei Municipal Lei nº 41 de 29 de junho de 2022, ao qual preconiza o seguinte:
- 2.2. **Considerando** que o Legislativo Local aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Entidade, Lei nº 41 de 29 de junho de 2022, ao qual preconiza o seguinte, onde o poder executivo ficou autorizado a firmar termo de fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - SUS.

- 2.3. **Considerando** as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, que em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I. *o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

II. *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)"*

- 2.4. A Lei Federal nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação nos casos de exclusividade.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

- 2.5. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO-APAE é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio. É uma associação civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

- 2.6. Na área da assistência social, a APAE oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;
- 2.7. A citada associação tem por objetivo promover o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida, a proteção, a habilitação e a reabilitação das pessoas com necessidades especiais em condição essencial de Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. A APAE é unidade institucional referenciada ao CREAS/CRAS e conta com parceiros da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas no que diz respeito à referência e contra referência.
- 2.8. E ainda, apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificado em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 10/1998.
- 2.9. A APAE possui seus serviços reconhecidos pela comunidade não pela importância como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por elas atendidas.
- 2.10. Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 58 alunos (contando os alunos de atividades diferenciadas). A escola também oferece serviços em contra turno escolar ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os pacientes/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento.
- 2.11. A escola/instituição tem como principal função, oferecer ao aluno/paciente condições que auxiliam com as necessidades com um todo procurando atendê-las nas áreas: Educacional, Saúde e Assistência Social, conciliando todas as áreas a fim de obter o pleno desenvolvimento do educando.
- III. Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 58 alunos (Contando os alunos de atividades diferenciadas). A escola também oferece



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

serviços em contra turno escolar, ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os pacientes/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento e que todas as atividades, atendimento e refeições são gratuitos, ao qual o aluno/paciente não tem gasto algum.

3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência e execução da transferência voluntária será até 30 de junho de 2023

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor a ser repassado será através da Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Ministério da Saúde, sendo aprovado pelo Camará Municipal de Salgado Filho pela Lei nº 41 de 29 de junho de 2022, ao qual o recurso é oriundo da fonte Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 115.329,00 (Cento e quinze mil, trezentos e vinte nove reais) a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 3494.

Dotação Orçamentária: 226 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

5. METAS DA TOMADORA

6. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
7. II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

8. DO REPASSE FINANCEIRO

9. O repasse financeiro será realizado em 12(doze) parcelas no valor de em parcela única no valor de R\$ 115.329,00 (cento e quinze mil, trezentos e vinte e nove reais)

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

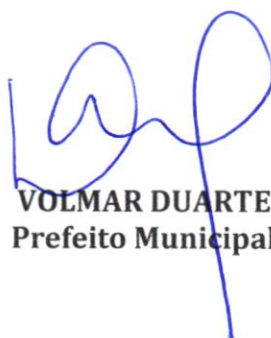
✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

- 10.1. A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

Salgado Filho /PR, 25 de Julho de 2022.



VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

CONTRATO Nº xx/2022
INEXIGIBILIDADE 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 92/2022

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, E A **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO/PR**.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.699/0001-98, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, CEP. 85.620-000, em Salgado Filho/PR, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Volmar Duarte**, portador do RG nº 6.646.559-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.479.479-01, residente e domiciliado na Rua Andre Battisti Filho, nº 455, centro, CEP 85.620-000, em Salgado Filho-PR.

TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.375.023/0001-06, com sede na Avenida Presidente Dutra, centro nº 900, Na cidade de Salgado Filho, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 12.673/99, neste ato representado pelo seu Presidente, **Volmir Kennedy Anater**.

Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento educacional, de saúde e assistência social especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (Deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DE REPASSE E DO PLANO DE APLICAÇÃO

A CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância valor total de R\$ 115.329,00 (cento e quinze mil, trezentos e vinte e nove reais), a ser empenhado na funcional programática 10.302.0008.2.024, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 3494.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Cooperação que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE."

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será até **30/06/2023** com imediato a homologação, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação, dê de que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Parágrafo único - As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

Art. 7º O presente Termo de Cooperação, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação, não poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

§1º. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados nas mesmas e únicas contas correntes específicas para o Convênio, em instituição financeira oficial.

§2º. Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.

§3º. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do Concedente.

§4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

§5º. Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previsto no plano de aplicação.

§6º. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancaria; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

§7º. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§8º. Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011.

§9º. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

§10. Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

§11. Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

§12. Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os Seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- I- Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
- II- Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;
- III- Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011;
- IV- Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;
- V- Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gesto deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

§1º. Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

- I- Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos adjetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- II- Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- III- Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

§2º. A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

§3º. A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art.11 da Instrução Normativa nº 61/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução nº 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos 15, 16, 17 e seus parágrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

§1º. A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§2º. No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

§3º. Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011.

§4º. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

Os presentes terão como dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

226 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 8 . 2.24 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

§1º. A prestação de contas deverá ser individualizada por instrumento de transferência.

§2º. A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.

§3º. Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência o Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº 28/2011.

§4º. Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na instrução Normativa nº 61/2011.

§5º. A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

§6º. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos devesse preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§7º. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I- Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.

II- Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III- Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte;

- a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- c) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objetivo conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parcela de transferências voluntária serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatório aos princípios fundamentais da administração pública;
- d) Inadimplemento do executor a cláusulas pactuadas;
- e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Concedente, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º. As parcelas de transferências voluntárias serão retidas definitivamente nos seguintes casos:

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

§2º. Nos casos referidos no §1º, há a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos com a consequente apuração de responsabilidades por eventuais atos irregulares.

§3º. Na conclusão, denúncia ou extinção, em havendo saldo financeira, o mesmo deverá ser devolvido à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ORÇAMENTOS FUTUROS

A **CONCEDENTE** se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as Entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

Parágrafo único – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

- I- Realização de despesas a títulos de taxas de administração, de gerencia ou similar.
- II- Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregados integralmente de quadro da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada a hipóteses prevista em Lei;
- III- Pagamento de profissionais não vinculadas a execução do objetivo deste termo de transferência;
- IV- Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- V- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI- Atribuição de vigência ou de efeitos ou posterior a sua vigência;
- VII- Pagamento de taxas bancaria multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do Tomador dos Recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII- Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientações social, que estejam diretamente vinculada com o objetivo do termo de transferência e da qual não contem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referencias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX- Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objetivo do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X- Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mutuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI- A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução nº 28/2011.

§1º As organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§4º Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

§5º É verdade a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, ou quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convenio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS

O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

§1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

§2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

§3º O presente Termo de Fomento está vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 01/2021, e documentações complementares ao processo.

§4º Os casos omissos serão resolvidos mediante observação dos preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão-Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Salgado Filho - PR, xx de julho 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Volmar Duarte
Município De Salgado Filho
Concedente

Volmir Kennedy Anater
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Salgado Filho-APAE
Tomador

Testemunhas:

CPF:

CPF: